LEI N.º 3.194/2020

03 de março de 2020
(Projeto de Lei n.º 54/2019 – Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Ementa: Fica proibido no âmbito deste Município o uso e a comercialização de linha chilena e cerol utilizados na brincadeira de soltar pipas, dando-se outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito deste Município o uso e a comercialização de linhas conhecidas como "chilenas", bem como o uso de cerol como é conhecido o composto de vidro moído e cola aplicada nas linhas que sustentam as pipas no ar, tudo conforme já está disposto na Lei Estadual 7784, de 13 de dezembro de 2017, modificada pela Lei 8478 de 18 de julho de 2019.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através dos seus órgãos competentes, providenciará a devida fiscalização no sentido de fazer cumprir o que vai estabelecido no presente Projeto.

Art. 3º - Entende-se por linhas "chilenas" aquelas compostas de alumínio, quartzo moído e algodão fabricadas em rolo de grande porte, com enorme poder de corte. Por outro lado, a composição do cerol já foi descrita no artigo 1º supra.

Art. 4º - Após sua aprovação o Poder Público Municipal regulamentará no que couber os termos desta Lei, particularmente com relação as possíveis transgressões e as consequentes penalidades.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá promover, ainda voltando para a Regulamentação desta Lei, campanhas com esclarecimentos quanto aos riscos para terceiros do uso indiscriminado relativo aos produtos ora proibidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares
1º SECRETÁRIO

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1205